

DECRETO Nº 1022/2022

DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Altera e revoga disposições do Decreto 947/2022, que nomeia membros do Comitê de Investimentos - COMIN dos recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Caldas Novas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o artigo 3º A. §1º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2.011, com redação dada pela portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2.012, e ainda,

CONSIDERANDO a criação do Comitê de Investimentos, conforme estabelecido no artigo 3-A, da Portaria MPS n. 519/2011, com redação dada pela Portaria MPS n. 440/2013;

CONSIDERANDO, o patrimônio líquido do Regime Próprio ultrapassa mínimo no artigo 6º, da Portaria MPS nº 519/2011;

CONSIDERANDO ainda, o ofício nº 167/2022 – CALDASPREV registrado junto a municipalidade com o nº 2022.039.084;

CONSIDERANDO por fim, a alteração do Gestor do CALDASPREV através do Decreto nº 898/2022.

DECRETA:

Art. 1º O comitê de investimentos - COMIN do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Caldas Novas criado pelo Decreto 1570/2015, como órgão auxiliar do CALDAS PREV, fica nomeado como membros do COMIN:

EDESIO JUNQUEIRA DE MORAIS	Presidente do COMIN
LETICIA GOMES PAIXÃO	Membro do COMIN
MARCELO TEODORO DA CRUZ	Membro do COMIN
LUIZ FERNANDO IZIDORO MONTEIRO E SILVA	Membro do COMIN
TAINÉ REZENDE DIAS CUNHA	Membro do COMIN

Art. 2º As Decisões do COMIN deverão ser registradas em Ata, que serão publicadas no placar do instituto e comunicadas à gestão do CALDAS PREV para execução das suas decisões.

Art. 3º Tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a gestão do CALDAS PREV nas decisões relacionadas à gestão dos ativos da autarquia.

Art. 4º. O COMIN é instituído com base nos seguintes princípios:

- a) Segurança;
- b) Rentabilidade;
- c) Solvência;



- d) Liquidez do investimento a serem realizados;
- e) Obediência as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (MCN) e do Ministério da Previdência Social (MPS), além da legislação de referência e a Política Anual de Investimentos.

Art. 5º. Com prazo de validade indefinido, o COMIN deverá ser assessorado por consultoria de valores mobiliária devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e será contratada e custeada pelo CALDASPREV.

Art. 6º. Os custos de manutenção a assessoramento necessário para manutenção do COMIN, inclusive o custeio de sistemas de informações de investimentos e outros serviços que se façam necessários para o fiel cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Art. 7º. Em função dos assuntos a serem tratados as atas serão assinadas pelos membros do COMIN participantes, depois publicadas no placar do CALDAS PREV e no seu sitio na rede mundial de computadores.

§1º. A cópia autenticada pelo servidor do CALDASPREV responsável pela publicação do ato será enviada do ato será enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação da ata, para a responsável pela execução das ordens de aplicação e resgate a cargo do Diretor financeiro em conjunto com o gestor do CALDASPREV.

§2º. A reunião do COMIN ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da data de divulgação do índice inflacionário escolhido para Meta Atuarial definida na Política Anual de Investimentos do CALDASPREV.

§ 3º. Por se tratar de assunto de interesse de todos segurados é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do Presidente do COMIN, ou por solicitação prévia por escrito direcionada a este que deverá acata-la ou não a seu critério discricionário.

Art. 8º. Compete ao COMIN:

- a) Participar do processo decisório dos recursos garantidores dos benefícios previdenciários dos servidores do Município de Caldas Novas.
- b) Auxiliar na execução da sua política de investimentos.
- c) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- d) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos investimentos;
- e) Submeter à sua aprovação pela maioria da contratação ou substituição de Gestores/Administradores, Consultores de Valores Mobiliários terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;



- f) Aprovar as cartas de mandato e/ou os regulamentos para 05 gestores/administradores de recursos e Consultores de Valores Mobiliário do CALDASPREV;
- g) Analisar, pelo menos mensalmente, o cenário macroeconômico, as expectativas de mercado, o resultado dos fundos e da carteira de investimentos perante a Meta Atuarial;
- h) Avaliar o desempenho de cada aplicação, bem como seu enquadramento às normas do MPS e CMN, além do casamento desses com o estabelecido na Política Anual de Investimentos;
- i) Decidir com base nas condições de mercado as aplicações e alocações a serem feitas com os recursos do CALDASPREV para a competência em análise;
- j) Avaliar fundos de investimentos, as instituições gestoras, administradoras e suas auditorias independentes para eventualmente e motivadamente seja utilizada ou não.

Art. 9º. O Comitê terá uma reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo seu Presidente.

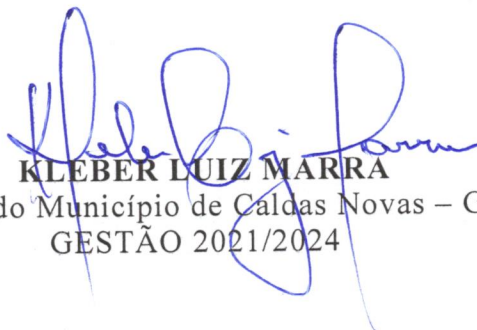
Art. 10. As reuniões do Comitê deverão contar com a totalidade de seus membros, sendo obrigatória a participação dos assessores, administradores ou consultores que possam contribuir para os objetivos do COMIN.

Art. 11º. Compete ao COMIN editar regimento interno que deverá ser devidamente aprovado por ato próprio do Presidente do COMIN, sendo este também responsável por suas modificações ou atualizações.

Art. 12º. Fica revogado o decreto de número 947/2022.

Art. 13º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (25/05/2022).



KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas – GO
GESTÃO 2021/2024